

ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº xxxxx TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xxxxxxxx, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.903/2024.

1. QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA

NOME DA PROPOSTA:
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.:
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.:
VIGÊNCIA DO TEC:

2. QUALIFICAÇÃO DOS PARTICÍPEIS

ENTE CELEBRANTE			
ESTADO DA BAHIA/SECRETARIA DE CULTURA			
CNPJ/MF: 00.401.376/0001-08		ENDEREÇO: Rua Conselheiro Spínola, s/nº Barris.Salvador – BA CEP: 40.070-130	
TITULAR DA SECRETARIA DE CULTURA: BRUNO GOMES MONTEIRO			
IDENTIDADE: 70.734.107-68	ÓRGÃO EXPEDIDOR: SJS/RS	CPF: 813.993.590-53	DECRETO AUTORIZATIVO:

APOIO FINANCEIRO



Estado da Bahia

SECRETARIA
DE CULTURA

REALIZAÇÃO



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



AGENTE CULTURAL	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ/MF:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:	
IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:

O Estado da Bahia, por meio da Secretaria de Cultura, e demais partícipes acima qualificados, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as condições discriminadas:

3. DADOS DA PROPOSTA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Termo se refere ao seguinte edital, modalidade, proposta, valor e dotação orçamentária:

DADOS DA PROPOSTA	
EDITAL	
MODALIDADE	
PROPOSTA	

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE GESTORA	
AÇÃO	
NATUREZA DA DESPESA	
DESTINAÇÃO DE RECURSO	
REGIÃO DE PLANEJAMENTO	

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ xxxxxxxxxx.

4.2 Serão transferidos à conta bancária específica indicada pelo(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta para recebimento e movimentação, conforme informações discriminadas abaixo:

APOIO FINANCEIRO



Estado da Bahia

SECRETARIA
DE CULTURA

REALIZAÇÃO



SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



DADOS BANCÁRIOS	
BANCO	
AGÊNCIA	
CONTA CORRENTE	

5. OBJETO

5.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro à proposta cultural xxxxxxxxxx, contemplado com arrimo no EDITAL Nº xxxxxxxxxx, formalizado por meio do processo administrativo nº xxxxxxxxxx.

5.2 É parte integrante deste Termo de Execução Cultural a proposta aprovada, além de todos os documentos apresentados pelo agente cultural no momento da habilitação e acostados ao processo administrativo supracitado.

6. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

7. OBRIGAÇÕES

7.1 São obrigações da Secult:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 7.2.

7.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do Termo de Execução Cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações sobre o cumprimento do objeto na forma estabelecida neste Termo, apresentando Relatório de Execução do Objeto ou Relatório Financeiro da Execução Cultural apenas nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.903/2024 e neste instrumento;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secult a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada pelo Governo do Estado da Bahia, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pela Secretaria de Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Execução Cultural;

APOIO FINANCEIRO



Estado da Bahia

SECRETARIA
DE CULTURA

REALIZAÇÃO



SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida na proposta cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;
- XII) manter a regularidade documental, manutenção, operação e segurança dos equipamentos e/ou veículos por ele(a) utilizados, bem como a obtenção das autorizações e licenças necessárias à sua utilização.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A prestação de contas ocorrerá prioritariamente por meio de **verificação presencial (*in loco*)** realizada pela Administração Pública, durante a execução do objeto, mediante procedimentos de monitoramento e avaliação.

8.2 Para fins de comprovação da execução poderão ser utilizados registros documentais, fotográficos, audiovisuais e demais evidências necessárias à aferição do cumprimento do objeto.

8.3 O agente cultural deverá manter à disposição da Administração Pública os documentos comprobatórios da execução pelo prazo legalmente estabelecido.

8.4 Excepcionalmente, quando a verificação *in loco* não for suficiente para comprovar o cumprimento do objeto, poderá ser solicitado **Relatório de Execução do Objeto**, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da notificação e deverá:

- I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução da proposta cultural.

8.5 O agente público responsável pela análise do Relatório de Execução de Objeto deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

- I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
- III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Execução de Objeto e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

8.6 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o ITEM 8.5, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - Solicitar documentação complementar;
- II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
 - a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

APOIO FINANCEIRO



Estado da Bahia

SECRETARIA
DE CULTURA

REALIZAÇÃO



SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

8.7 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (*in loco* ou em Relatório de Execução de Objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
- II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

8.7.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

8.8 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

8.8.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

8.8.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

8.8.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

9. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 A alteração do Termo de Execução Cultural será formalizada por meio de Termo Aditivo.

9.2 A formalização de Termo Aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
- II - alteração da proposta sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

9.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

9.4 As alterações da proposta cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

9.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do Termo de Execução Cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

APOIO FINANCEIRO



Estado da Bahia

SECRETARIA
DE CULTURA

REALIZAÇÃO



SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



9.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário Termo Aditivo poderá ser realizado apostilamento.

9.7 A ampliação quantitativa das metas ou dos recursos do Termo de Execução Cultural poderá ser formalizada mediante Termo Aditivo, desde que preservada a identidade substancial da ação cultural selecionada, demonstrado o interesse público, a disponibilidade orçamentária e financeira e a inexistência de violação à isonomia ou ao resultado do chamamento público.

10. TITULARIDADE DE BENS

10.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

10.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

11. EXTINÇÃO, RESCISÃO E RENÚNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

11.1 O presente Termo de Execução Cultural extinguir-se-á pelo integral cumprimento de seu objeto, com a aprovação da prestação de informações prevista na Lei Federal nº 14.903/2024.

11.2 O Termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, desde que preservado o interesse público e assegurada a adequada apuração da execução física e financeira do objeto.

11.3 A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente o presente Termo nas seguintes hipóteses:

- I – descumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas pelo agente cultural que comprometa a execução do objeto;
- II – desvio comprovado da finalidade dos recursos públicos;
- III – utilização dos recursos em finalidade diversa da prevista no Plano de Trabalho;
- IV – apresentação de informações ou documentos falsos que tenham influenciado a celebração ou a execução do Termo;
- V – demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.903/2024 e na legislação aplicável.

11.4 Antes da rescisão unilateral, a Administração deverá assegurar ao agente cultural o contraditório e a ampla defesa, podendo, quando cabível, conceder prazo para saneamento das irregularidades ou adoção de medidas corretivas compatíveis com a continuidade da execução do objeto.

11.5 A rescisão do Termo não afasta a obrigação de apresentação das informações relativas à execução do objeto nem prejudica a análise das despesas regularmente realizadas até a data da extinção, observada a proporcionalidade entre os resultados efetivamente alcançados e os recursos públicos empregados.

11.6 Quando houver cumprimento parcial do objeto, a Administração Pública avaliará os resultados efetivamente obtidos para fins de definição das providências cabíveis, inclusive quanto à eventual devolução proporcional de recursos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.903/2024.

11.7 O agente cultural poderá renunciar à execução do objeto antes do recebimento dos recursos financeiros, mediante comunicação formal e fundamentada dirigida à Administração Pública.

APOIO FINANCEIRO



Estado da Bahia

SECRETARIA
DE CULTURA

REALIZAÇÃO



SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



11.8 Após o recebimento dos recursos, a renúncia somente produzirá efeitos após manifestação da Administração Pública, que definirá as providências necessárias à regular extinção da parceria, inclusive quanto à devolução dos recursos eventualmente não utilizados ou utilizados em desacordo com este Termo.

11.9 A renúncia não exime o agente cultural da obrigação de prestar as informações relativas aos recursos já executados nem afasta a responsabilidade por eventual dano ao erário decorrente de ação ou omissão imputável ao beneficiário.

11.10 Havendo saldo financeiro remanescente, este deverá ser restituído na forma e no prazo estabelecidos pela Administração Pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.903/2024.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O monitoramento e controle de resultados serão realizados prioritariamente por meio de verificação presencial (*in loco*) por servidor específico, abaixo indicado:

RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO DA PROPOSTA	
NOME DO SERVIDOR	
MATRÍCULA	

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até xxxxxxxx, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Estado.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Salvador para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Salvador, _____ de _____ de _____

Unidade Executora

Agente Cultural

APOIO FINANCEIRO



Estado da Bahia

SECRETARIA
DE CULTURA

REALIZAÇÃO



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA

